



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 1066/2022

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para cessão em comodato, dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA SOLICITA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em comodato o prédio comercial locado, situado na Avenida Porto Alegre, 298, Quadra 32, Lote 12, Centro, Tapira, Paraná, com área construída de 478,44m³ para Empresa **São Bento Metalúrgica e Serralheria – Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 10.594.879/0001-09, representante legal **Evando Aparecido Borges Silva**, portador da Identidade RG N° 8.543.810-7 SSP-PR, e do CPF N° 056.782.629-55, residente e domiciliada neste Município de Tapira – PR, para ser usado como uma empresa de pequeno porte.

Artigo 2º - O presente contrato tem como objetivo incentivar a Indústria deste Município de Tapira, com respaldo na Lei Municipal n° 222/2010.

Artigo 3º - O comodatário obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, inclusive a pagar água e energia elétrica, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

Artigo 4º - Eventuais reformas ou adaptações que o Comodatário pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do locador.

Câmara Municipal de Tapira - PR



PROTOCOLO GERAL 21/2022
Data: 25/02/2022 - Horário: 10:56
Legislativo

TAPIRA - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

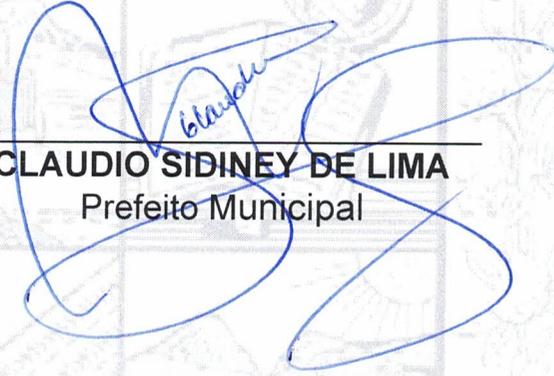
C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Artigo 5º - O prazo desta cessão será de 02 (dois) anos, renovável por mais 01 (um) ano.

Artigo 6º - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, ao final do prazo.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos 22 (vinte de dois) dias do mês de fevereiro de 2022.



CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal